# LEI N° 1.351, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

**Dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMP e dá outras providências.**

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os auxílios moradia e alimentação a serem concedidos aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB.

**Art. 2º** O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB, destinado a custear despesa com moradia, será de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 3º, §3º da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O valor mensal do Auxílio-Alimentação – PMMB, destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme art. 10 da Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde identificará os médicos que farão jus à percepção dos auxílios previstos nesta Lei.

**§ 1º** O pagamento a que se refere o § 1º deste artigo será efetuado por meio de depósito em conta bancária, em banco oficial, do médico participante, obedecendo ao calendário de pagamento municipal.

**§ 2º** Os valores estipulados no caput dos artigos 2º e 3º será reajustado, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** As atividades desempenhadas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.

**Art. 6º** Os auxílios moradia e alimentação têm caráter indenizatório e sobre eles não incidem quaisquer descontos patronais ou referentes ao imposto de renda.

**Art. 7º** Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE fornecer transporte adequado e seguro para o médico participante do projeto deslocar-se até o local em que desempenhará suas atividades, nos casos de difícil acesso.

**Art. 8º** O cancelamento do pagamento dos auxílios previstos nesta Lei dar-se-á com o desligamento do médico participante ou por encerramento do Projeto.

**Art. 9º** Para custear as despesas decorrentes desta Lei fica o executivo municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária 01.07.01.10.0301.1003.2031.339036, e criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Órgão | 01 | Prefeitura Municipal | |
| Unidade | 0701 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| Subunidade | 0701 | Secretaria Municipal de Saúde | |
| Função | 10 | Saúde | |
| Subfunção | 0301 | Atenção Básica | |
| Programa | 1003 | Atenção á Saúde da Comunidade | |
| Projeto/atividade | 2031 | Manut. Atv. Saúde – Básicas | |
| Elemento/valor | 33909303 | Outras Indenizações e Restituições | **20.400,00** |

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Santana da Vargem, 12 de junho de 2014.

**Vitor Donizetti Siqueira**
**Prefeito Municipal**